



DECRETO N. 12.496

Publicado no Diário Oficial Nº 9327 de 06 / 11 / 2014

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.393.963-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 484ª Fica acrescentada a alínea “g” ao item 7 do Anexo III:
“g) pipoca pronta (1906.10.00).”.

Alteração 485ª Fica acrescentada a alínea “g” ao item 8 do Anexo III:
“g) mandioquinha palha (2005.99.00).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Carlos Alberto Richa,
Governador do Estado.

Luiz Eduardo Sebastiani,
Secretário de Estado da Fazenda.

Cezar Silvestri,
Secretário de Estado de Governo.